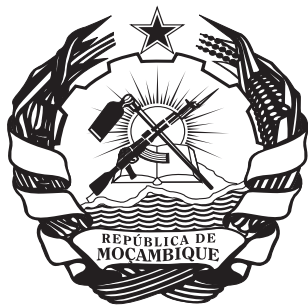




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

BANCO DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Aviso n.º 4/GBM/2023

de 14 de Setembro

Havendo necessidade de instituir um quadro legal para permitir o registo dos Prestadores de Serviços de Activos Virtuais, o Banco de Moçambique, no uso das competências que lhe são atribuídas pela alínea a) do artigo 26 da Lei n.º 14/2023, de 28 de Agosto, determina:

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Rectificação:

Atinente ao Decreto n.º 8/2022, de 14 de Março.

Ministérios da Economia e Finanças e da Indústria e Comércio

Rectificação:

Atinente ao Diploma Ministerial n.º 98/2023, de 14 de Julho.

Banco de Moçambique:

Aviso n.º 4/GBM/2023:

Concernente ao Registo de Prestadores de Serviços de Activos Virtuais Junto do Banco de Moçambique.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1

Objecto

O presente Aviso estabelece as normas relativas ao processo de registo de prestadores de serviços de activos virtuais junto do Banco de Moçambique.

ARTIGO 2

Âmbito

1. O presente Aviso aplica-se às entidades que pretendam exercer ou exerçam, de modo exclusivo ou em simultâneo com outras actividades económicas, uma ou mais das seguintes actividades:

- a) troca de activos virtuais por moedas fiduciárias;
- b) troca de uma ou mais formas de activos virtuais por outras;
- c) transferência de activos virtuais;
- d) serviços de guarda ou guarda e administração de activos virtuais ou de instrumentos que permitam controlar, deter, armazenar ou transferir esses activos, incluindo chaves criptográficas privadas;
- e) participação em operações e a provisão de serviços financeiros relacionados à oferta e/ou venda de um activo virtual por um emissor;
- f) qualquer outra actividade com activos virtuais.

2. As disposições dos Capítulos II e V do presente Aviso aplicam-se igualmente às entidades que exerçam outra actividade sujeita à autorização do Banco de Moçambique, incluindo instituições de crédito e sociedades financeiras, que pretendam exercer actividades com activos virtuais.

ARTIGO 3

Definições

Os termos e expressões usados no presente Aviso são definidos no Glossário constante do Anexo 1, que é dele parte integrante.

CONSELHO DE MINISTROS

Rectificação

Por ter se constatado um erro no Decreto n.º 8/2022, de 14 de Março, publicado no *Boletim da República*, n.º 50, de 14 de Março de 2022, I Série, rectifica-se que, onde se lê: <<....conformdade....>>, deve ler-se<<....conformidade....>>.

No número 3 do artigo 24, número 1 do artigo 25 e número 1 do artigo 26, rectifica-se que, onde se lê <<.... Artigo 22....>> deve ler-se <<Artigo 23....>>.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E FINANÇAS
E DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Rectificação

Por ter se constatado um erro no Diploma Ministerial n.º 98/2023, de 14 de Julho, publicado no *Boletim da República*, n.º 135 de 14 de Julho de 2023, I Série, rectifica-se que, onde se lê: << Artigo 7 >> deve ler-se << Artigo 6 >>.